



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

PROJETO DE LEI N° 24 /2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/03/2014

1º Secretário

Dispõem sobre a declaração de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracuruca-APAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracuruca-APAE, com CNPJ nº 07.778.684/0001-04, com sede e foro no Município de Piracuruca, Avenida José Mendes de Moraes, nº 821, Bairro: Esplanada, CEP- 64.240-000, Piracuruca-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina(PI), 24 de Março de 2014.

REJANE DIAS
Deputada Estadual -PT



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracuruca-APAE foi fundado em 26 de Setembro de 2005.

Conforme Estatuto, a referida entidade, uma associação de direito privado, sem finalidades lucrativas, sem cunho político partidário, que tem como objetivos de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

A Associação cumpre as exigências e requisitos estabelecidos na lei ordinária estadual nº 5.447 de 2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí e encontra-se constituída a mais de um ano.

Por fim atua em atividades de forma não lucrativa, visando sempre atender seus fins estatutários e encontra-se legalmente regularizada, registrada e em pleno funcionamento no Estado do Piauí, conforme documentos em anexo requer o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões, em Teresina(PI), 24 de Março de 2014.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

ESTATUTO DA APAE DE PIRACURUCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracuruca ou, abreviadamente, Apae de Piracuruca, fundada em Assembleia realizada em 26 de setembro de 2005 nesta cidade de Piracuruca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Piracuruca é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida José Mendes de Moraes, nº 821, bairro Esplanada, e foro no município de Piracuruca, estado do Piauí.

Art. 3º – A Apae de Piracuruca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Piracuruca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Piracuruca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual

e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Piracuruca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou

contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Piracuruca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honório.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honório as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização



do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais

financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;



Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



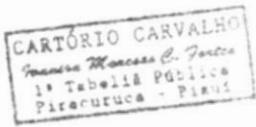
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Piracuruca, 08 de novembro de 2013





**CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO
RUA LUIZA AMÉLIA, 99- CENTRO
64.240-000 – PIRACURUCA – PI.
CNPJ/MF: 06.735.179/0001-01**

IVANIRA MENESSES DE CARVALHO FORTES, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, da Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí por nomeação legal, etc...

C E R T I D A O

CERTIFICO para todos os fins e efeitos de direito que o presente ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACURUCA - APAE DE PIRACURUCA, foi registrado neste Cartório, nesta data, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00646, às fls. 65/75, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-5 e protocolado no Livro próprio de protocolo sob nº 363, às fls. 24V, do Livro 001. O referido é verdade e dou fé. Eu, IVANIRA MENESSES DE CARVALHO FORTES, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, digitei, subscrevi e assino.

Piracuruca, 11 de Fevereiro de 2014.

IVANIRA MENESSES DE CARVALHO FORTES
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 065262014-88888684

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACUR
CNPJ: 07.778.684/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/03/2014.
Válida até 02/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACURUCA - APAE
CNPJ: 07.778.684/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:41:12 do dia 14/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2014.

Código de controle da certidão: **8A00.E015.A5AD.B599**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07778684/0001-04

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACU

Nome Fantasia: APAE

Endereço: RUA DR RESENDE SN / CENTRO / PIRACURUCA / PI / 64240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2014 a 29/03/2014

Certificação Número: 2014022800305882779268

Informação obtida em 06/03/2014, às 16:28:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 501428

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 13 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

FRANCINEUDA BRANDÃO MONTEIRO

CPF: 74771019304, RG: 1210607 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA ADELINO DE MORAIS MELO, 548

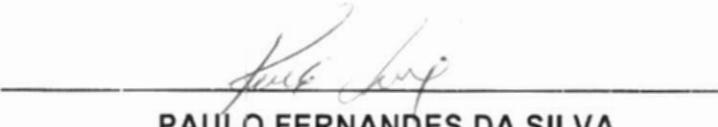
BAIRRO: GUARANI MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI:FRANCISCO LEOCÁDIO CARNEIRO

MÃE:RAIMUNDA FERREIRA BRANDÃO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 13/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 890FF.80C6E.6E0FC.C5047

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500522

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

MARIA DO CARMO BRITO

CPF: 28646541304, RG: 560452 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: AV. ADAUTO DE MORAIS MENESSES S/N

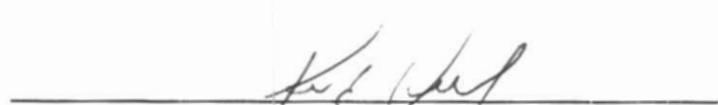
BAIRRO: ESPLANADA MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI:FRANCISCO DE BRITO PASSOS

MÃE:MARIA CARDOSO VIEIRA DE BRITO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 12095.49EEA.90DE0.10060

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500545

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

DIVINA VIDAL GOMES DA PAZ

CPF: 34093044368, RG: 960963 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES 541

BAIRRO: TRES LAGOAS MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piaui

PAI: LUIZ GONZAGA GOMES

MÃE: MARIA ALICE VIDAL DE LIMA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014

PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: D7507.582B7.A0535.460FF

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500755

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 13 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

MARIA HAIDEE DE CARVALHO SOUSA

CPF: 22153497353, RG: 545123 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-CE, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: LOCALIDADE ÁGUA BOA

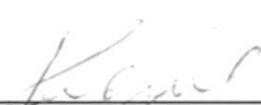
BAIRRO: ZONA RURAL MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

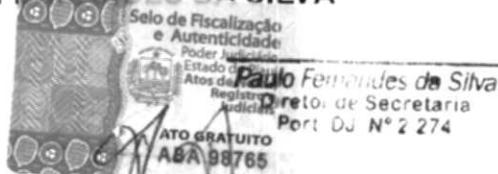
PAI: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO

MÃE: FRANCISCA MENESES CARVALHO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 13/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 2D8DC.854A7.AB780.C1D61

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

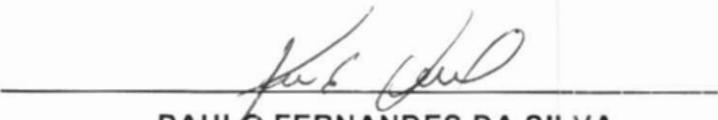
Nº 500520

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

ALMIRALICE MENDES DE CERQUEIRA SILVA
CPF: 06912427391, RG: 207028 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)
ENDEREÇO: AV SÃO VICENTE DE PAULO 389
BAIRRO: COLIBRI **MUNICÍPIO:** PIRACURUCA - Piauí
PAI: FELIX DO AMARAL CERQUEIRA
MÃE: MARIA MENDES DE CERQUEIRA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: D84BF.AF7DB.AD5A

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



**Poder Judiciário do Estado do Piauí
Distribuição de 1ª Instância
Comarca de Piracuruca**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500540

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

LUISA DE PAIVA OLIVEIRA SOUSA

CPF: 34091823300 - RG: 268275 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI - ESTADO CIVIL - Casado(a)

ENDERECO: PRACA IRMÃOS DANTAS 192

BAIRRO: CENTRO **MUNICÍPIO:** PIRACURUCA - Piauí

BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: ALBERTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

VÄRLEAGENTING ROBRISS
MÄE:ISABEL MARIA RAIIVA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACUBUCA 12/02/2014

PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 4C836.AB465.D1429

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tipi.jus.br/thermisconsulta/certidao>, na opção "Validar".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500535

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

MARIA DE BRITO FORTES

CPF: 86788680310, RG: 975233 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA TERTULINO VIEIRA 03

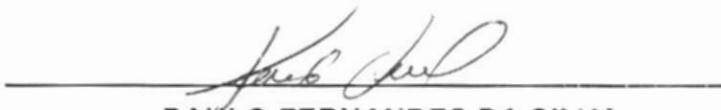
BAIRRO: ESPLANADA MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI: JOAO RODRIGUES DE BRITO

MÃE: EMÍLIA DE OLIVEIRA CASTRO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 597AB.88A11.2B87A.011EA

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500532

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

MARTA MARIA CERQUEIRA MENDES

CPF: 09750827368, RG: 190852 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: PRAÇA IRMÃOS DANTAS 965

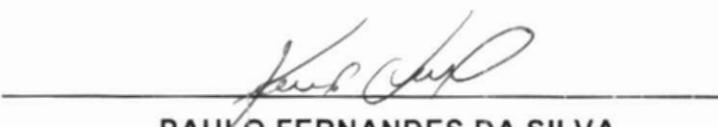
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI:JOSE CUNHA MENDES

MÃE:MARIA DO LIVRAMENTO E. MENDES

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: ACFB7.05842.034C9.FE03A

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA**

Nº 500537

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada que revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2004, até a presente data, deles verifiquei constar a(s) seguinte(s) distribuição(ões) contra:

MARIA DO CARMO LOPES MARQUES

CPF: 66810248315, RG: 2184310 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA PADRE SÁ PALÁCIO,98

BAIRRO: ESPLANADA MUNICÍPIO: PIRACURUCA - PI

PAI:JOÃO DAMASCENO MARQUES

MÃE:FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

Processo	Natureza	Categoria Classe	Vara/Município	Secretaria/Cartório	Status
0000440-94.2012.8.18.0067	FAMÍLIA	Procedimento Ordinário	Vara Única/PIRACURUCA	Secretaria da Vara Única	TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Certidão feita conforme relatório(s) em anexo(s) do(s) processo(s) acima citado(s). O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: A917C.2BB58.8C4B2.BC8C7

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/thermisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500524

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

JOAO JOSE FORTES E CARVALHO

CPF: 34094415300, RG: 100773486 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-CE, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA ABDIAS NEVES 1128

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI:MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO

MÃE:MARIA ANTONIETA DE BRITO FORTES

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 41598.C97C2.BF432.D2B1A

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/thermisconsulta/certidao>, na opção "Validar"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 500530

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 12 de Fevereiro de 2014 até a presente data, que contra:

EVANILSON PEREIRA DE SOUSA

CPF: 34177060330, RG: 923846 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL 1047

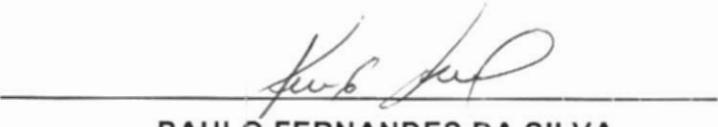
BAIRRO: FATIMA MUNICÍPIO: PIRACURUCA - Piauí

PAI:JOÃO PEREIRA DE SOUSA PRIMO

MÃE:MARIA DE JESUS URQUIZA DE SOUSAS

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, Comarca de PIRACURUCA, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 30(trinta) dias.

Comarca de PIRACURUCA, 12/02/2014


PAULO FERNANDES DA SILVA



Código Verificador: 3DF64.C3319.51743.06669

PIRACURUCA - PIRACURUCA-PI

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"

Cita da Eleição da Diretoria da APAE de Piracuruca Cis 15 dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 9:00 horas, na sede da APAE, Avenida José Mendes de Moraes, Nº 821, bairro Esplanada neste município de Piracuruca Estado do Piauí, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado e afixado em lugares públicos, nos dias que antecederam a Assembleia. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário respectivamente, Ana Carmem Fontene Machado e Maria dos Remédios de Lavorino Marques sendo convocado o Presidente da APAE de Piracuruca Sra. Marta Maria Cerqueira Mendes para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2011/2013. Após a apresentação do relatório das atividades e das contas foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral, Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período.



do de 2014 / 2016. Ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Maria Fláide de Carvalho Sousa, residente Fazenda Água Boa, CPF: 221.534.973-53, vice-Presidente Gilmiralice Mendes de Cerqueira Silva, residente - Av. São Vicente de Paulo, nº 389, CPF: 069.124.273-91, 1º Diretora Secretária - Juiza Paiva Oliveira Sousa, residente - Praça Irmãos Dantas, nº 192 CPF: 340.918.233-00 2º Diretor Secretário - Maria de Brito Fortes, residente - rua Tertulino Vilela, nº 03, CPF: 867.886.803-10, 1º Diretor Financeiro - Marta Maria Cerqueira Mendes, residente: Praça Irmãos Dantas, nº 965, CPF: 097.508.273-62. 2º Diretor Financeiro: Maria do Carmo da Lopes Marques - residente - rua São Palácio, nº 98, CPF: 668.102.483-15, Diretor de Patrimônio: João José Fortes Carvalho, residente - rua Abdias Neves nº 1128, CPF: 340.994.153-00, Diretor Social - Evanilson Pereira Souza, residente - rua: 21 de Abril, nº 1047. CPF: 341.770.630-30. Conselho de Administração: Círcia Maria de Carvalho Sousa, Germana Maria dos Santos, João Evangelista Sousa, Ziza Maria dos Santos Sousa, Maria de Nazaré Eduarda Nascento, Maria Elizabeth Bezerra Melo, Leuzia de Sousa Fontenelle, Conselho Fiscal: Maria do Carmo Bruto, Francineuda Brandão Monteiro, Divina Vidal Gomes. Suplentes do Conselho Fiscal: Maria do Socorro Rodrigues Silva (08.000.000.000-00) e Maria

Gomes, Maria de Fátima Costa Vieira. Para os cargos de Procurador Geral e Adjunto os advogados Manoel Joaquim de Carvalho inscrito na OAB-Pi sob o nº 3844.

A Diretoria da APAE de Piracuruca, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e mandou que fosse larrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes a este ato. Eu Maria dos Remédios de Carvalho Marques a escrevi e assinei ao final, juntamente com o Presidente Maria dos Remédios de Carvalho Marques

Maria dos Remédios de Carvalho Marques

Maria Bairros de Carvalho Senna

Maria de Brito Fortes

Almiralice Meadis de Perqueira Silva
Amílcar Soárez de Souza

Denise de Paula Oliveira Senna

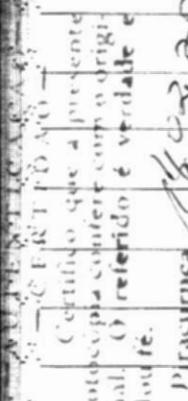
Maria Perreira do Nascimento

Meximiliano Cereiro

Maria do Carmo Soárez Marques

Maria das Carmo Braga

Germânia Maria Braga



José Gonçalves

Maria do Socorro Rodrigues da Silva Oliveira

Maria Gilma Barbosa Rodrigues

Flávia de Fátima Gomes Souza

Simone Machado Civelino Silva

Gloria de Brito Machado de Paiva

Silvana Fernandes Macêdes de Souza

Francisca dos Chagas de Brito Oliveira

Francisca Regânia de Lima Brito

Maria Jonaina Barbosa Lino

Antônio de Brito Oliveira

Maria Braz Bezerra

Maria de Fátima Gomes

Silveira Belo Ceará

Divina Vidal Gomes da Paixão

Antônio Bravalo Silva

José Maria da Conceição Carvalho

Maria Rodrigues de Amorim

Rosa Maria Filho

Maria Helena de Sousa Silva

José Machado de Sousa

Maria de Fátima Costa Lima

Zizamaria dos Santos Souza

Aurora Maria dos Santos Souza

Genaro da Alves dos Santos

Espedito Brito de Carvalho

Maria do Socorro Rodrigues da Silva Oliveira

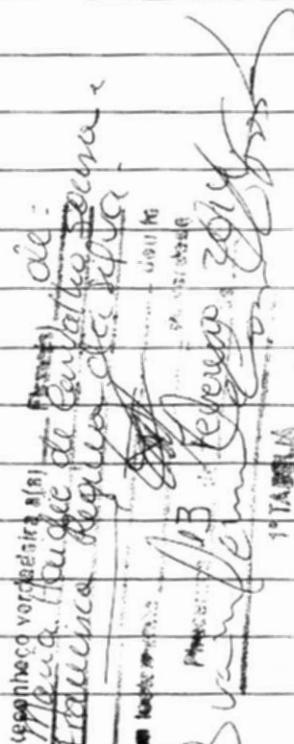
Regina Maria da Silva

Francineide Brandão Carneiro

Francinica Regina da Silva

CERTIDÃO

Certifício para todos os fins e
edifícios de direito que a mesma atua





data da de 15/11/2013, de fls. 16/17, deste livro, foi registrada nessa data, neste Cartório, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00649, fls. 80/81, do Livro A-5 e protocolado sob nº 366, fls. 24v, Livro de Protocolo nº 001. O referido é verdade e dou fé. Eu, Brunilda Combel Foss, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, escrivo e assino.



Piracuruca, 13 de fevereiro de 2014.
Brunilda Combel Foss
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Cita de posse da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal da APAE - Piracuruca, eleitos no dia 15 de novembro de 2013 de acordo com o Estatuto em vigor. Nos dois (02) dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (2014) às 10:00 horas, na Av. José Mendes de Moraes, nº 821 bairro Esplanada nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, compareceram e tomaram posse os membros da Diretoria Executiva eleita no dia 15 de novembro de 2013, cujos membros são os seguintes: Presidente: Maria Fláide de Carvalho Sousa, Vice presidente: Almiralice Mendes Cerveira Silva, 1º Diretor Secretário: Juiza de Paiva Oliveira Sousa, 2º Diretor Secretário: Maria de Brito Fortes, 1º Diretor Financeiro: Marta Maria Cerveira Mendes, 2º Diretor Financeiro: Maria do Carmo Lopes Marques, Diretor de Patrimônio: João José Fortes de Carvalho, Diretor Social: Evanilson Pereira Sousa. Tomaram posse ainda os membros do Conselho de Administração cujos nomes não se

seguintes: Luzia de Sousa Fontenele, João Evangelista Sousa, Aurea Maria de Carvalho Sousa, Germana Maria dos Santos, Ziza Maria dos Santos, Maria de Nazaré Eduarda Nascimento, Maria Elizabeth Bezerra Melo. Tomaram posse também os membros do Conselho Fiscal: Maria do Carmo Brito, Francinuda Brandão Monteiro, Divina Vidal Gomes, com os respectivos suplentes: Maria do Socorro Rodrigues Silva Oliveira, Maria de Fátima Costa Vieira, Maria de Fátima Gomes. Para os cargos de Procurador Geral e Adjunto, os advogados Manoel Joaquim de Carvalho e Leonardo Cerqueira de Carvalho, todos eleitos para o período de 02/01/2014 a 31/12/2016. Concluída a posse dos eleitos em 02/01/2014 e nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou os trabalhos agendando a presença de todos e mandou que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes a este ato. Eu Luisa de Paiva Oliveira Sousa sou secretária a escrevi e assinei no final, juntamente com a Presidente.

Luisa de Paiva Oliveira Sousa

Maria da Glória de Carvalho Sales

Amygdala Meudes de Cerqueira Silva

Vanuaria Cerqueira Viana

maria do carmo borges marques

Maria do Brito Fortes

Davilson Paiva de Sousa

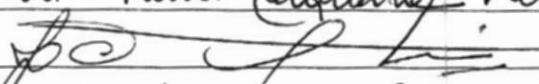
seguintes: Luzia de Sousa Fontenele, João Evangelista Sousa, Aurea Maria de Carvalho Sousa, Germana Maria dos Santos, Ziga Maria dos Santos, Maria de Nazaré Eduarda Nascimento, Maria Elizabeth Bezerra Melo. Tomaram posse também os membros do Conselho Fiscal: Maria do Carmo Brito, Francinuda Brandão Monteiro, Divina Vidal Gomes, com os respectivos suplentes: Maria do Socorro Rodrigues Silva Oliveira, Maria de Fátima Costa Vieira, Maria de Fátima Gomes. Para os cargos de Procurador Geral e Adjunto, os advogados Manoel Joaquim de Carvalho e Leonardo Cerqueira de Carvalho, todos eleitos para o período de 02/01/2014 a 31/12/2016. Concluída a posse dos eleitos em 02/01/2014 e nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou os trabalhos agendando a presença de todos e mandou que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes a este ato. Eu Luisa de Paiva Oliveira Sousa sou secretária a escrevi e assinei no final, juntamente com a Presidente.

Luisa de Paiva Oliveira Sousa

Maria da Glória de Carvalho Soárez

Amygdala Meudes de Cerqueira Silva

• arte Vanja Cerqueira Veny


Maria do Carmo Borges Marques

Maria do Carmo Brito Fontes


Daviilson Paiva de Sousa

Maria Pereira da Nascimento

af Pinto
côpia do de canto

Maria da Socorro Rodrigues da Silva Oliveira

Maria Hilma Barbosa Rodrigues

índia de Fátima Santos Souza

Silene Machado Gadelho Silva

Gladys de Brito Machado de Tompaiva

Silvana Fernandes Monteiro de Sousa

Francisca das Chagas de Brito Pereira

Francisca Rejane de Lima Brito

Maria Gonçalva Barbosa Lypigio

Athélia de Brito Oliveira

Maria Brazil Bezerra

Maria de Fátima Gomes

Silvana Belo Bezerra

Maria de Fátima Costa Vieira

Genarina Maria dos Santos

Zizomaria dos Santos Sousa

Genáia Maria de Souza

Maria de Nazaré Educando Nascimento

Francinete Brandão Carneiro

O Divino Vidal Gomes da Paixão

Antônio Ribeiro da Silva

Maricéa de Carmo Brito

Joséfa Maria da Conceição

Roxa Maria Macêdo Vieira

Maria Rodrigues de Amorim

Maria Helena de Souza Silva

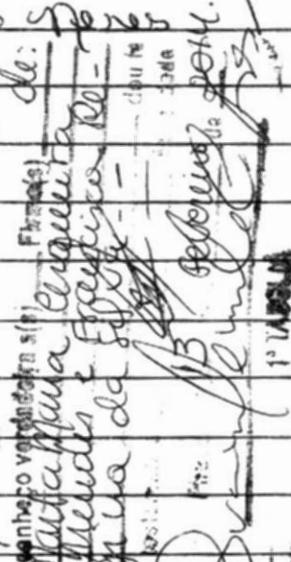
José Machado de Sousa

Genesio Alves dos Santos

Espedito Brito de Carvalho

Regina Maria da Silva

Francisca Regita da Silva



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
- AUTENTICAÇÃO -
- CERTIFICAÇÃO -

Certifico que a presente
cópia consta como original.
O referido é verdadeiro.
Louvado.

16/02/2012

Piracuruca



CERTIDAO

Certifico para todos os fins e efeitos de direito que a presente Ata de Posse da Diretoria Executiva dos Conselhos de Administração e Fiscal da APAE-Piracuruca, de fls. 17V/18V, deste livro, foi registrada nesta data neste cartório no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 650, as fls. 82/83; do Livro A-5. O referido é verdade e dou fé. E é protocolado no Livro de Registro de Protocolo, sob nº 00367, fls. 24V, Livro 001. O referido é verdade e dou fé. Eu, Francisco Henrique G. Farias, Oficial do Registro, exigui, subscrevi e assinei.

Piracuruca, 13 de Fevereiro de 2014.

Francisco Henrique G. Farias
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 140207778684000104

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

07.778.684/0001-04

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2014, às 10:55:16

VÁLIDA ATÉ 06/05/2014

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA
INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1402050777868400010401

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDERECO			Bairro ou Distrito
Município	CEP	Fone(s) N°(s)	Fax (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 07.778.684/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL *****		
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2014, às 10:53:27

VÁLIDA ATÉ 06/04/2014

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA
INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>**

Chave para Autenticação: AAA3-D3C8-0719-C11E-EFDB-D6ED-82FD-894F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Válida por 90 dias conforme Lei
Complementar 002/2006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-PIRACURUCA
PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA: J

ENDEREÇO: AV. JOSE MENDES DE MORAIS

NÚMERO: 821

BAIRRO: ESPLANADA

OUTRAS REFERÊNCIAS:

CPF/CNPJ DO TITULAR: 07 778 684/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21883/2013

TELEFONE:

FINALIDADE: Tributos e Contribuições Municipais

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supraqualificado e como, resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não consta, na presente data, qualquer registro de Débito Fiscal exercendo ou exequível no Setor de Dívida Ativa deste Município, Contra o interessado.

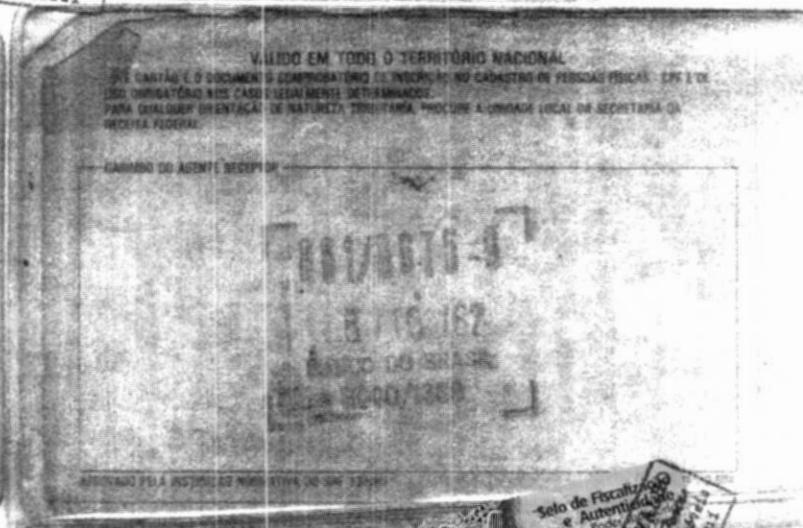
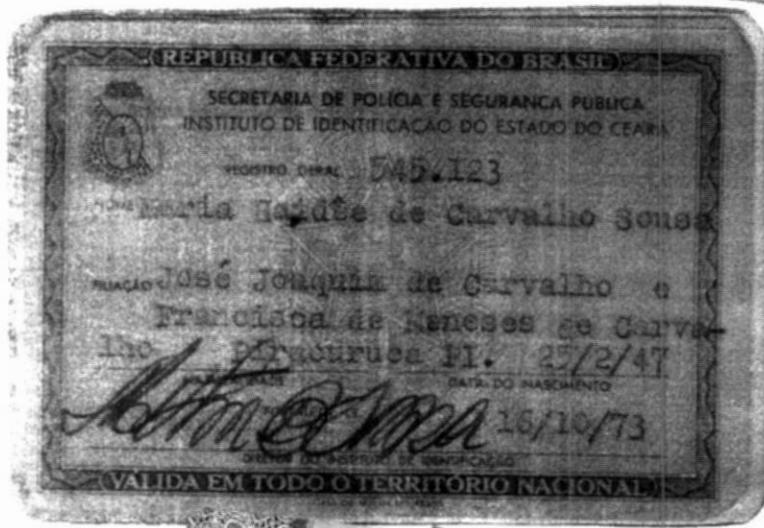
A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes, em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela propria lei.

PIRACURUCA-PI, 11 de Março de 2014

Funcionário

Bel. Inácio Escórcio de Sousa Júnior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
CALASTRO E TRIBUTOS
Prefeitura Municipal de Piracuruca

Bel. Inácio Escórcio de Sousa Júnior
Diretor do Departamento de Tributos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.778.684/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/11/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACURUCA - APAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDERECO
AV JOSE MENDES DE MORAES

NÚMERO
821
COMPLEMENTO

CEP
64.240-000
BAIRRO/DISTrito
ESPLANADA

MUNICÍPIO
PIRACURUCA

UF
PI

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 20/03/2014 às 11:13:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Gabinete do Prefeito

A Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o § 40º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), faz saber a quem interessar possa que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**, bem como **APRESENTAR RELATÓRIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme exigido pelo art. 36 da LC 141/2012, referente ao 3º Quadrimestre de 2013, na seguinte local, data e horário.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca.
DATA: 20 de fevereiro de 2014.
HORARIO: 14:30 horas.

Desta forma ficam convocados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública, inclusive os Vereadores que compõe a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Poder Legislativo Municipal.

Piracuruca (PI), 13 de fevereiro de 2014.

Raimundo Alves Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (03/02/2014), na sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca, após regular nomeação em data de 03/02/2014, pela portaria nº 08/2014, tomou posse no Cargo Efetivo de Professor de Ensino Fundamental I - zona rural, o Sr. PAULO AFONSO DE SOUSA, aprovado no Concurso Público de Edital nº 001/2009, iniciando na mesma data o exercício efetivo do cargo. Em seguida o servidor foi lotado na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes. O servidor declarou não acumular cargos públicos incompatíveis e apresentou declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, tudo em conformidade com o art. 37, XVI da Constituição Federal e Lei nº art. 13, § 5º da nº 1.572/06.

Piracuruca, 03 de fevereiro de 2014.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Paulo Afonso de Sousa
Empresário

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTATUTO DA APAE DE PIRACURUCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Plata

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Piracuruca - abreviadamente, Apae de Piracuruca, fundada em Assembleia realizada em 20 de setembro de 2005 neste cidade de Piracuruca, passa a regular-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Piracuruca é uma associação civil, benéfica, orientada nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, inclusão e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros serviços, destinados ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede no bairro José Mendes de Matos nº 821, bairro Explorada, e Fuso no município de Piracuruca, estado do Piauí.

Art. 3º - A Apae de Piracuruca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio e辅助, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à comunidade de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Piracuruca adota como símbolo a figura da flor mangangá com pétalas amarelas, centro branco, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, indicada por duas salas em perfil, na cor azul, desenhadas, usas em protocolo de Ata e de Acta, de orientação, tendo embasamento de centro, dois ramos de saudade contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados beneficiários da Apae e filiais.

Parágrafo Único: A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deve observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, harmonização das assinaturas, em conformidade com o manual da entidade expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Piracuruca, na cor azul, consistindo no centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, tem dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único: A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da cor e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira exposto pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento autorizador o *Manual Branco - Cerimonial da Reunião Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 1º de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 12.421, de 19 de julho de 2001) e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com hasteamento da bandeira da Apae.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIÁPIRI

Praca da Bandeira, 148 - Centro
CEP: 64.280-000 - Piriápiri - PI
CNPJ: 06.553.861/0001-63

PIRIÁPIRI É PARA O POVO

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRIÁPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua PREFEITURA - e a empresa ITACIARA CARVALHO FONTENELE - ME, inscrita no CNPJ nº 10.594.645/0001-53, com sede na Av. Odílio Resende, 295, Centro - Piriápiri - PI, neste ato representada legalmente por ITACIARA CARVALHO FONTENELE, CPF sob nº 008.400.303-04, OBJETO: instalação e configuração de uma ANTENA MANON 5.8 Ghz, 10m Cabos de Rede, 6 Conectores RJ 45 e um RUB II PORTAS, para receber o sinal com Internet da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esportes e Turismo - SEJUCE, da Prefeitura do Município de Piriápiri Estado do Piauí. VALOR DO SERVIÇO: R\$ R\$385,00 [Trinta e oito reais e cinco reais]. RECURSOS: PMP/PPM/CMSC/AM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001281/2014. CONTRATO: nº 128/2014: PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EFETO DE PAGAMENTO: de 13/02/2014 até 13/04/2014. Base Legal: art. 54, Lei 8.888/93. FONTE: Comarca de Piriápiri - PI. ASSINATURAS: ODIVAL JOSE DE ANDRADE; ITACIARA CARVALHO FONTENELE - ME - Representante Legal: ITACIARA CARVALHO FONTENELE.

Piriápiri (PI), 13 de fevereiro de 2014.